



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

ANEXO 2 - CADERNO DE ENCARGOS

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE BARRAS.

Barras – Piauí, 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO	3
DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.....	7
DA TELECOMUNICAÇÃO	8
DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S).....	9
TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	9
TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	11
TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES.....	17
TÍTULO VI – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE.....	18
TÍTULO VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONCESSIONÁRIA	19
TÍTULO VIII – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	20
TÍTULO IX – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE	24
TÍTULO X – DOS BENS REVERSÍVEIS.....	25
TÍTULO XI - DAS GREVES	27
TÍTULO XII – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS.....	27
TÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL	29
TÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES.....	31
TÍTULO XV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO CONCEDIDO	31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Este ANEXO tem como objetivo definir as obrigações gerais e específicas das PARTES, CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE, para a perfeita execução do OBJETO da LICITAÇÃO.
- 1.2 As condições aqui pré-estabelecidas compõem as especificações que integram o escopo dos serviços contratados, sendo consideradas obrigações contratuais dispostas no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (CONTRATO).
- 1.3 A CONCESSIONÁRIA que assumir a Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do PODER CONCEDENTE, contará com uma série de responsabilidades a serem cumpridas ao longo do prazo de VIGÊNCIA de toda a CONCESSÃO.
- 1.4 O alcance dos padrões e atendimento aos requisitos aqui expressos demandam a atuação permanente do VERIFICADOR INDEPENDENTE, servindo como uma das guias ao PODER CONCEDENTE, para avaliar e medir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, garantindo uma prestação de serviços adequada e de qualidade aos USUÁRIOS.
- 1.5 Para efeito de interpretação, em caso de divergências entre o presente CADERNO DE ENCARGOS, fica estabelecido que prevalecerá o disposto no CONTRATO.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO DA CONCESSÃO

- 2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, fica responsável por:
 - 2.1.1 substituir e implantar todas as soluções tecnológicas, conforme o determinado no CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, bem como pela prestação dos serviços de manutenção;
 - 2.1.2 atender todas as normas, legislações específicas e padrões de engenharia, no tocante às suas atividades, serviços e equipamentos, especialmente quanto às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 2.1.3 fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a completa implantação das soluções tecnológicas, no âmbito do PODER CONCEDENTE;
- 2.1.4 fornecer todos os elementos a serem utilizados na implantação, operação e manutenção das soluções tecnológicas, incluindo, mas sem se limitar a, mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, energia das instalações físicas e administrativas necessárias para a prestação dos serviços, e demais custos diretos e indiretos;
- 2.1.5 informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da implantação, e, conseqüentemente, início da operação;
- 2.1.6 realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, visando à manutenção da qualidade destes serviços e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;
- 2.1.7 elaborar e entregar ao PODER CONCEDENTE, a cada 4 (quatro) anos, o Relatório de Evolução Tecnológica cujo conteúdo deverá abordar, obrigatoriamente, as principais tendências nacionais e internacionais sobre as inovações tecnológicas acerca do OBJETO contratado;
- 2.1.8 implementar novas tecnologias devendo ocorrer perante expressa autorização do PODER CONCEDENTE e sob a seguinte divisão de custos quando a melhoria resultar em:
- a) manutenção ou aumento de custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com todos os custos, e deverá ser procedido reequilíbrio econômico-financeiro para revisão dos valores pagos pelo PODER CONCEDENTE;
 - b) redução dos custos para a CONCESSIONÁRIA: esta arcará com os custos de implantação e dividirá os ganhos financeiros da efficientização com o PODER CONCEDENTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 2.1.9 submeter-se à obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias para viabilização das mesmas, quando tratar-se de novas tecnologias;
- 2.1.10 apresentar, ao final da OBRA, o “*as built*” completo, por meio de cópia digital, plotada e assinada pelo responsável técnico da CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.11 responsabilizar-se pela elaboração de Projeto, Implantação e Adequação do Centro de Controle e Operação (CCO), e definir o local da implantação conjuntamente com o PODER CONCEDENTE;
- 2.1.12 implantar o CCO, ambiente onde será realizado o controle, operação, manutenção e atendimento de chamados referentes a ocorrências, falhas, problemas e solicitações em relação às soluções tecnológicas;
- 2.1.13 utilizar software(s) que possibilite(m) o aproveitamento máximo dos equipamentos instalados;
- 2.1.14 integrar o sistema de videomonitoramento ao Sistema da Polícia Militar do Estado competente.
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DIÁRIO OFICIAL, o seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as seguintes especificações:
- 2.2.1 o PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá demonstrar a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de implantação e acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados, devendo apresentar as informações a seguir:
- a) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobem todo o escopo do empreendimento e orientações para efficientização, operação e manutenção da IP e implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e das soluções tecnológicas do OBJETO desta CONCESSÃO;
 - b) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para implantação, operação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

manutenção da infraestrutura de telecomunicações e das soluções tecnológicas do OBJETO desta CONCESSÃO;

- c) PROJETO EXECUTIVO que contenha, no mínimo, informações que englobam todo o escopo do empreendimento e orientações para adequação da instalação da(s) Unidade(s) Geradora(s) nos locais disponibilizados;
- d) Memorial descritivo dos PROJETOS EXECUTIVOS;
- e) Cronograma físico de implantação, com discriminação de todas as atividades, com a indicação de seu prazo, data prevista de início e conclusão, atividades antecedentes e correlatas, assim como o caminho crítico para a implantação do OBJETO;
- f) Plano de Manutenções para os equipamentos, estruturas e veículos, contendo: frequência de manutenção preventiva periódica, e medidas para realização de manutenção corretiva;
- g) Identificação do local de implantação do CCO, onde se dará a integralização de todas as soluções tecnológicas.

2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação total do OBJETO da CONCESSÃO, respeitando, notadamente, o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, sendo considerados os seguintes marcos de implantação:

2.3.1 o primeiro marco compreende à submissão e aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO por parte do PODER CONCEDENTE e a assunção do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA;

2.3.2 o segundo marco compreende-se como a conclusão parcial da implantação da Infraestrutura de Telecomunicações, e início da oferta de internet para as edificações públicas;

2.3.3 o terceiro e último marco compreende-se como a conclusão do comissionamento da(s) unidade(s) geradora(s), e início da operação e manutenção para a geração de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS ESTADO DO PIAUÍ

- 2.4 Deverão ser respeitados os percentuais estabelecidos no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO, referentes ao montante de PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) que será paga à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE durante o período de implantação.
- 2.5 A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os prazos, condições de prestação dos serviços de operação e manutenção do OBJETO conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO.
- 2.6 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os reinvestimentos necessários para a atualização, continuidade e manutenção dos níveis de qualidade e eficiência dos materiais, equipamentos e serviços, respeitadas as especificações técnicas dos fabricantes.

DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 2.7 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), fica responsável por:
- 2.7.1 eficientizar, operar e realizar a manutenção de 100% (cem por cento) dos ativos de Iluminação Pública utilizando luminárias de LED (*Light Emitting Diode*);
- 2.7.2 adotar luminárias para IP que atendam aos requisitos mínimos dispostos na Portaria nº 20/2017 do INMETRO, e que apresentem o selo de Etiqueta Nacional de Conservação da Energia (ENCE);
- 2.7.3 operar, realizar manutenção, ampliação, adequação e modernização dos ativos de IP do PODER CONCEDENTE;
- 2.7.4 implantar o sistema de telegestão em todos os pontos de iluminação pública localizados em vias classificadas, de acordo com a NBR 5101:2018, como V1 e V2, e nos demais pontos implantar sistema de acionamento via relé fotoelétrico ou semelhante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

DA TELECOMUNICAÇÃO

- 2.8 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços da INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES, fica responsável por:
- 2.8.1 cadastrar junto ao PODER CONCEDENTE todas as edificações públicas que deverão ser atendidas pela infraestrutura de telecomunicações;
 - 2.8.2 definir junto ao PODER CONCEDENTE todos os locais de videomonitoramento e quais modelos de câmera deverão ser adotados em cada ponto;
 - 2.8.3 definir junto ao PODER CONCEDENTE todos os pontos de acesso ao WI-FI público.
- 2.9 A expansão dos serviços de TELECOMUNICAÇÃO para além do tráfego de dados de internet e do sistema de videomonitoramento pode ser solicitada pelo PODER CONCEDENTE a qualquer momento mediante aditivo ao CONTRATO a ser pactuado entre as partes.
- 2.10 O PODER CONCEDENTE pode contratar a expansão dos serviços de TELECOMUNICAÇÃO através de terceiros, utilizando a rede de fibra óptica disponibilizada pelo CONCESSIONÁRIA, mediante pagamento pelo uso da rede de fibra óptica no valor médio praticado no mercado.
- 2.11 É permitida à CONCESSIONÁRIA a exploração econômica da rede de fibra óptica, desde que não comprometa a segurança e capacidade pactuada com o PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, devendo ser previamente comunicada.
- 2.11.1 As receitas provenientes da exploração econômica da rede de fibra óptica devem ser compartilhadas com o PODER CONCEDENTE.
- 2.12 O PODER CONCEDENTE tem prioridade no uso da rede de fibra óptica, devendo a CONCESSIONÁRIA adequar os contratos com terceiros em caso de expansão do serviço pactuado com o PODER CONCEDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S)

2.13 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da geração de energia através da(s) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S), fica responsável por:

2.13.1 garantir o fornecimento da energia mínima definida em CONTRATO da Usina Fotovoltaica, ou múltiplas usinas se for o caso, conforme regras de geração distribuída, cuja produção energética anual mínima será de 829.692,00 kWh/ano (oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e noventa e dois quilowatts hora por ano);

2.13.2 definir o local onde que será(ão) implantada(s) a(s) usina(s) fotovoltaica(s) junto ao PODER CONCEDENTE, e realizar todos os procedimentos referentes à Solicitação e Vistoria de Acesso desses locais, junto à Distribuidora de Energia;

2.13.3 assegurar a plena capacidade de funcionamento da infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com a obrigação de geração e compensação de 100% (cem por cento) da demanda durante a vigência da CONCESSÃO.

2.14 A partir da conclusão do comissionamento dos sistemas até o fim do prazo de validade do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deve manter a Usina Fotovoltaica operando dentro dos níveis de eficiência estabelecidos no PROJETO EXECUTIVO.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

3.1 O PODER CONCEDENTE deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.

3.2 São obrigações do PODER CONCEDENTE:

3.2.1 prestar as GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO como condição para assinatura do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 3.2.2 proceder, no prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no diário oficial competente, a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, respeitando o procedimento disposto no capítulo próprio deste caderno;
- 3.2.3 analisar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO e os respectivos documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA e emitir a aprovação, com ou sem ressalvas, de acordo com as premissas e prazos definidos por este caderno;
- 3.2.4 formalizar, conforme procedimentos administrativos internos, a assunção do Parque de Iluminação Pública pela CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.5 realizar a atestação dos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme estabelecido pelo ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.6 efetuar os pagamentos da PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM) devida à CONCESSIONÁRIA, respeitando os marcos estabelecidos pelo ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 3.2.7 fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- 3.2.8 cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 3.2.9 realizar a aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- 3.2.10 acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 3.2.11 intervir na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- 3.2.12 cumprir as disposições regulares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- 3.2.13 acompanhar a execução das obras e prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
- 3.2.14 proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.15 intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO, e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
- 3.2.16 determinar que sejam refeitos serviços, obras e atividades, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
- 3.2.17 notificar a CONCESSIONÁRIA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à execução dos serviços que estiverem em desacordo com o cumprimento do CONTRATO, fixando prazo para saná-los;
- 3.2.18 demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1 A CONCESSIONÁRIA deve cumprir com todas as obrigações definidas neste CADERNO DE ENCARGOS e, principalmente, no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, além de cumprir a legislação brasileira pertinente.
- 4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 4.2.1 pagar os dispêndios correspondentes ao RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, instituição autora dos Estudos, Modelagem e Assessoria Especializada, inscrita no CNPJ: 18.684.416.0001-31, nos exatos termos, condições, prazos e procedimentos do EDITAL;
- 4.2.2 responder civilmente por perdas e danos, juros e correção monetária, conforme índices oficiais regularmente estabelecidos, por eventual inadimplemento da obrigação pecuniária de pagar o RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem ao Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC, nos termos do Código Civil Brasileiro de 2002;
- 4.2.3 apresentar ao PODER CONCEDENTE o comprovante bancário do RESSARCIMENTO dos Estudos e Modelagem, como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.4 verificar, mensalmente, os índices que compõem os indicadores de desempenho, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das diligências in loco, quando necessárias e da solicitação de outros documentos;
- 4.2.5 emitir e apresentar ao PODER CONCEDENTE e ao Comitê de Monitoramento, até o 5º dia útil de cada mês o Relatório Mensal de Desempenho da CONCESSIONÁRIA, com indicativo do cálculo da contraprestação mensal efetiva pelo PODER CONCEDENTE e o Relatório sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.6 comprovar que constituiu a Sociedade de Propósito Específico (SPE), como condição para assinatura do CONTRATO;
- 4.2.7 comprovar que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do EDITAL;
- 4.2.8 entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial, o seu PLANO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

IMPLANTAÇÃO do OBJETO da CONCESSÃO, obedecidas as especificações contidas neste caderno;

- 4.2.9 assumir o Parque de Iluminação Pública, a partir da aprovação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO por parte do PODER CONCEDENTE;
- 4.2.10 assegurar a ampliação do Parque de Iluminação Pública de acordo com o crescimento vegetativo e demandas identificadas pelo PODER CONCEDENTE durante o período de vigência da CONCESSÃO;
- 4.2.11 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir durante a vigência do CONTRATO;
- 4.2.12 instalar novos pontos de demanda reprimida identificados pelo PODER CONCEDENTE, e, na eventualidade da necessidade de extensão da rede de energia e instalação de novos postes a responsabilidade será da Distribuidora de Energia Elétrica Local;
- 4.2.13 assumir, integralmente, estando o PODER CONCEDENTE isento, eventuais custos que vierem a existir provenientes de impasses ou litígios junto à Distribuidora de Energia Elétrica local;
- 4.2.14 manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas no EDITAL, que comprovam as condições necessárias para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO;
- 4.2.15 prestar o serviço adequado, na forma prevista pelo EDITAL, seus ANEXOS e, principalmente, no CONTRATO, e legislação aplicável;
- 4.2.16 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- 4.2.17 prestar contas da gestão do serviço ao PODER CONCEDENTE e aos usuários;
- 4.2.18 cumprir e fazer cumprir todas as normas do serviço e as cláusulas contratuais da CONCESSÃO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 4.2.19 permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 4.2.20 zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-las adequadamente;
- 4.2.21 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 4.2.22 comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, durante toda a vigência do CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, condicionada à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os dispositivos estabelecidos no CONTRATO;
- 4.2.23 cumprir todas as determinações advindas do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como o envio de informações, relatórios e balanços, compreendidas as determinações contidas no capítulo próprio deste caderno;
- 4.2.24 dar livre acesso ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo facultado a outras entidades, por estes indicados, o acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e espaços relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestar, sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 4.2.25 responsabilizar-se, objetiva e diretamente, pelos danos que causar, ou por seus representantes ou subcontratadas, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de quaisquer infrações quanto ao direito de uso de matérias ou processo de construção protegidos por marcas ou patentes;
- 4.2.26 empregar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente, na data da publicação do CONTRATO no Diário Oficial,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;

4.2.27 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;

4.2.28 fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, estando ciente dos seguintes encargos:

- a) assegurar que todos os funcionários estejam devidamente equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), e recebam treinamento quanto às normas de segurança;
- b) disponibilizar instrumentos e materiais necessários para os funcionários que desempenharem atividades no período diurno e matutino, com exposição ao sol, ambientes insalubres ou de potencial periculosidade, respeitando as normas previstas na legislação trabalhista;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de matérias, mão de obra, despesas de mobilização, desmobilização, transportes, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária, assim como pelo cumprimento da realização destes serviços causados a estas municipalidades ou a terceiros.

4.2.29 manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados na CONCESSÃO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento, e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como preparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO;

4.2.30 contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e para as áreas de uso comercial, ao seu critério;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 4.2.31 assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO, conforme ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.32 arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causadas ao PODER CONCEDENTE e à terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícias, imprudências ou irregularidades cometidas na execução do CONTRATO, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou à terceiros, bem como todos os custos advindos de furtos, acidentes, vandalismo, fenômenos meteorológicos ou geológicos e casos de danos ao sistema de origem diversa;
- 4.2.33 manter constante uma equipe mínima própria ou terceirizada e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão da manutenção, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 4.2.34 compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS, por meio da concessão de descontos do valor da contraprestação;
- 4.2.35 realizar o planejamento de suas atividades observando as seguintes obrigações: alinhar o planejamento das atividades aos indicadores estabelecidos no ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;
- 4.2.36 administrar os riscos previstos no ANEXO 4 - MATRIZ DE RISCOS do CONTRATO;
- 4.2.37 respeitar o limite máximo correspondente a 70% (setenta por cento) na eventualidade de subcontratação, para a prestação de parcela do OBJETO, sendo o vínculo com eventual subcontratada regida pelas normas de direito privado, não estabelecendo-se nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros subcontratados e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS ESTADO DO PIAUÍ

PODER CONCEDENTE, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.987/1995;

- 4.2.38 responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- 4.2.39 responsabilizar-se por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA que não possuem qualquer vínculo trabalhista com o PODER CONCEDENTE;
- 4.2.40 responsabilizar-se pela execução do OBJETO, sendo necessária a apresentação de cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ao PODER CONCEDENTE, referentes a todos os serviços técnicos executados durante o período de CONCESSÃO;
- 4.2.41 gravar as imagens das câmeras instaladas no PODER CONCEDENTE durante 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana sem interrupção, devendo as gravações serem armazenadas em local seguro, sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- 4.2.42 utilizar da infraestrutura de telecomunicações implantada para exploração do mercado de operadora de serviços de internet, desde que previsto no PROJETO EXECUTIVO e aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- 4.2.43 promover, se for o caso, averbação das obras edificadas e seus acréscimos junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

TÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 5.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:
 - 5.1.1 A prevalência do interesse público;
 - 5.1.2 A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
 - 5.1.3 A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
 - 5.1.4 A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 5.1.5 A adoção de critérios construtivos que promovam a valorização das áreas verdes;
- 5.1.6 O incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- 5.1.7 A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- 5.1.8 O cumprimento de normas de segurança no tocante à prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos;
- 5.2 As PARTES deverão, de comum acordo, definir o local de implantação do CCO, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os custos para a instalação dos equipamentos, operação e manutenção, durante o período de vigência da CONCESSÃO.

**TÍTULO VI – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER
CONCEDENTE**

- 6.1 As obrigações contraídas pelo PODER CONCEDENTE serão garantidas por meio de:
- 6.1.1 Receitas proporcionais da Contribuição de Iluminação Pública (CIP);
- 6.1.2 Receitas proporcionais provenientes do Fundo de Participação Municipal (FPM).
- 6.2 O PODER CONCEDENTE deverá formalizar instrumento particular de CONTRATO com INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para a prestação de serviços de administração de contas e atuação como BANCO CENTRALIZADOR da CONCESSÃO, obedecido o procedimento disposto no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO.
- 6.3 São hipóteses de acionamento das GARANTIAS DO CONTRATO:
- 6.3.1 O PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as suas obrigações pecuniárias previstas neste CONTRATO:
- a) vincula, em favor da CONCESSIONÁRIA, a RECEITA VINCULADA, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

meio da CONTA VINCULADA;

- b) constitui e mantém a CONTA RESERVA;
- c) cede, em favor da CONCESSIONÁRIA, os recursos depositados na CONTA RESERVA.

6.4 Os termos, condições e procedimentos para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE encontram-se dispostas no ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, do CONTRATO, bem como no CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

**TÍTULO VII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO
CONCESSIONÁRIA**

- 7.1 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.
- 7.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestar e manter GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 3% (três por cento) do VALOR do CONTRATO.
- 7.3 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 7.4 Sempre que se verificar o ajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da vigência do reajuste.
- 7.5 A não prestação ou complementação, no prazo fixado, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, dará ao PODER CONCEDENTE o direito de aplicar multa de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o VALOR DO CONTRATO,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

por dia de atraso.

TÍTULO VIII – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 8.1 O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.
- 8.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e contratado, sob o regime de direito privado, pela CONCESSIONÁRIA, a quem competirá arcar, integralmente, com os respectivos custos da contratação, conforme especificado no ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA.
- 8.3 No prazo de até 60 (sessenta) dias após publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, o PODER CONCEDENTE deverá proceder a seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, obedecendo a uma das duas modalidades de seleção descritas abaixo:
- 8.3.1 Solicitação, de ofício, por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao MERCADO, de ao menos 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, de notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, e que será responsável por auxiliá-lo na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA durante todas as suas etapas, para que apresentem suas propostas nas condições mínimas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE; ou
- 8.3.2 Notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar a indicação de ao menos 3 (três) empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação técnica para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 8.4 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que no prazo máximo de 10 (dez) dias proceda a formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.5 A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados a assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE.
- 8.5.1 O PODER CONCEDENTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias deverá dar o retorno expresso, e caso vença o prazo, podendo incorrer em anuência tácita, caso não o faça.
- 8.6 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO por se tratar de atuação de extrema relevância que visa garantir o seu regular andamento, devendo a CONCESSIONÁRIA celebrar instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE cuja VIGÊNCIA atenderá o PRAZO do período da CONCESSÃO.
- 8.7 Em caso de eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, expressa e previamente ao PODER CONCEDENTE.
- 8.7.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 8.8 A CONCESSIONÁRIA deve manter o PODER CONCEDENTE informado sobre suas atividades, podendo ser fiscalizada, a qualquer tempo, inclusive pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 8.9 A CONCESSIONÁRIA está ciente das seguintes obrigações:
- 8.9.1 aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo PODER CONCEDENTE e VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- 8.9.2 manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias, e elaborando relatórios técnicos semestrais;
- 8.9.3. disponibilizar livre acesso de toda a infraestrutura e equipamentos que envolvem o OBJETO do CONTRATO ao PODER CONCEDENTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO;
- 8.9.4 quando solicitado, disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes:
- 8.9.4.1 às intervenções físicas necessárias para implantação e operação do objeto;
- 8.9.4.2 ao atendimento das condições ambientais;
- 8.9.4.3 as receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- 8.9.4.4 ao recolhimento de tributos e contribuições;
- 8.9.4.5 as informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados;
- 8.9.4.6 as receitas acessórias; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

8.9.4.7 ao relatório de atendimento aos indicadores de desempenho.

8.10 São os encargos relacionados à disponibilização de condições mínimas de transparência na gestão e nos relatórios de operação e manutenção da CONCESSÃO:

8.10.1 possuir um sistema de gestão automatizado que tenha como função integrar todos os sistemas relacionados à operação dos serviços concedidos, suficientemente completo a ponto de viabilizar a execução de auditorias caso seja solicitada pelo PODER CONCEDENTE;

8.10.2 possuir, durante todo a vigência da CONCESSÃO um sistema automatizado de medição dos indicadores integrantes do ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO, que deve ser propício à realização de auditoria e que permita o acesso às informações que servirão de base para os cálculos realizados e aos resultados de períodos anteriores.

8.11 São competências da CONCESSIONÁRIA quanto aos relatórios e documentos de controle:

8.11.1 enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

8.11.2 enviar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os Relatórios, na estrutura correta e na periodicidade estabelecida pelo ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO;

8.11.3 enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ano contratual, Relatório Gerencial Anual, contendo a descrição (i) das atividades realizadas, (ii) o total das receitas auferidas pela CONCESSIONÁRIA, (iii) os investimentos e desembolsos realizados com as intervenções necessárias, (iv) o cumprimento de metas e indicadores de performance, (v) as intervenções de melhoria, as atividades de manutenção preventiva e emergencial, os eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas, (vi) o estado de conservação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS ESTADO DO PIAUÍ

infraestrutura; (vii) e os demais dados e informações relevantes sobre o OBJETO do CONTRATO.

8.12 A CONCESSIONÁRIA deve elaborar Relatório de Ouvidoria, que deverá conter, no mínimo, a lista de todas as queixas e problemas relatados com seu respectivo prazo de resolução;

8.13 A CONCESSIONÁRIA deve:

8.13.1 manter um canal de ouvidoria de fácil acesso com a população a fim de receber relatos de problemas e falhas no sistema de iluminação pública e nas tecnologias de infraestrutura de telecomunicações;

8.13.2 manter registro de todas as queixas e as devidas ações realizadas para verificação e solução;

8.13.3 disponibilizar, ao menos, dois canais de ouvidoria, dentre os quais: aplicativo gratuito próprio; aplicativo de mensagens gratuito; site; atendimento telefônico; e-mail.

TÍTULO IX – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE

9.1 É permitida à CONCESSIONÁRIA realizar a exploração de serviços, com o intuito de geração de receitas com vendas de subprodutos e serviços relacionados ao objeto da concessão, desde que anuído pelo PODER CONCEDENTE.

9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através de eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO, observados o disposto nos ANEXO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS do CONTRATO e ANEXO II – PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA do EDITAL.

9.3 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou por meio de pagamento a ser feito ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.

TÍTULO X – DOS BENS REVERSÍVEIS

- 10.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com os padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.
- 10.2 A CONCESSIONÁRIA poderá, ao seu critério, contratar seguro patrimonial para todos os seus bens e também para as áreas de uso comercial.
- 10.3 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados ao objeto do contrato, implantados pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.4 A reversão ao final do prazo da CONCESSÃO será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, e livres de quaisquer ônus ou encargos, salvo pelos investimentos excepcionais realizados com a devida autorização do PODER CONCEDENTE, de modo a manter a adequação dos serviços, e que não tenham ainda sido completamente amortizados, investimentos esses que serão indenizados pelo seu valor contábil, ainda não amortizado ou depreciado.
- 10.5 São BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE aqueles essenciais à prestação do objeto do contrato, sendo eles:
- 10.5.1 Equipamentos do parque de iluminação pública utilizados, tais como luminárias LED, medidores de consumo de energia, sistema de segurança da estrutura, dentre outros;
- 10.5.2 Equipamento e maquinário para manutenção do parque de iluminação pública;
- 10.5.3 Rede de dados via fibra óptica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 10.5.4 Equipamentos de videomonitoramento e Wifi;
- 10.5.5 Equipamento e maquinário para manutenção da rede de fibra óptica e serviços de Telecomunicações disponibilizados pelo CONCESSIONÁRIA;
- 10.5.6 Softwares e licenças essenciais à execução do objeto;
- 10.5.7 Equipamentos de sistema de segurança do objeto, dentre outros;
- 10.5.8 Conhecimento agregado através de mapa de processos, relatórios, procedimentos operacionais padrões, manuais, dentre outros;
- 10.5.9 Estrutura física da Usina Solar Fotovoltaica;
- 10.5.10 Equipamento e maquinário para manutenção, gestão e conexão de energia elétrica.
- 10.6 A CONCESSIONÁRIA deve enviar anualmente ao PODER CONCEDENTE seu inventário atualizado com a relação de bens reversíveis para ser anexada ao CONTRATO.
- 10.7 O PODER CONCEDENTE pode a seu critério realizar vistoria e verificação do inventário.
- 10.8 No prazo de 1 (um) ano antes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será formada uma COMISSÃO DE REVERSÃO, composta pelo PODER CONCEDENTE, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.
- 10.9 O VERIFICADOR INDEPENDENTE elaborará o Relatório de Vistoria e definirá, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.
- 10.9.1 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos BENS ESSENCIAIS À PRESTAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.
- 10.9.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria após a conclusão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS ESTADO DO PIAUÍ

10.9.3 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE realizará uma vistoria dos bens a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Recebimento.

TÍTULO XI - DAS GREVES

- 11.1 Em caso de greve que afete a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá oferecer soluções que garantam os serviços mínimos e essenciais determinados pelo art. 10 da Lei Federal 7.783/89, e pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.2 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os trabalhos dos SUBCONTRATADOS, bem como seus custos.
- 11.3 Na eventualidade de ocorrer quaisquer danos durante as manifestações e greves, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com os custos decorrentes.

TÍTULO XII – DO TERRENO E LICENÇAS ESPECÍFICAS

- 12.1 Compete à CONCESSIONÁRIA a implantação, operação e manutenção da estrutura física necessária para a execução do OBJETO do CONTRATO.
- 12.2 A CONCESSIONÁRIA poderá negociar com o PODER CONCEDENTE com vistas a fazer uso dos ativos municipais pelos quais se interessar, mediante condições a serem fixadas pelas PARTES em sede do caso concreto, desde que observadas as condições do CONTRATO e a legislação vigente.
- 12.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA obter, renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais.
- 12.4 Caberá à CONCESSIONÁRIA realizar, por sua própria conta e risco, as investigações e os estudos, além de desenvolver os projetos de arquitetura e engenharia necessários para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- 12.4.1 a execução de CONSTRUÇÃO do empreendimento, conforme indicado nos ANEXOS, que forem julgados adequados ou necessários pela CONCESSIONÁRIA, e das intervenções necessárias para atendimento dos requisitos de segurança;
- 12.4.2 implantar projetos paisagísticos, considerando os critérios técnicos e a legislação aplicável, buscando a construção de um local limpo e bem cuidado, transparecendo bem-estar para os funcionários e visitantes;
- 12.4.3 atender aos indicadores constantes no ANEXO 3 - INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTOS E GARANTIAS do CONTRATO;
- 12.4.4 a construção de estruturas que se façam necessárias para a execução do OBJETO e a prestação dos serviços deverão obedecer ao disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 12.5 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.
- 12.6 Plena capacidade de funcionamento significa infraestrutura(s) aprovada(s) e implantada(s) em conformidade com a legislação ambiental vigente, com capacidade de processamento de 100% (cem por cento) da demanda projetada para o período.
- 12.7 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a prestação do serviço de iluminação pública e dos serviços de telecomunicações, obedecendo o disposto na legislação, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no EDITAL, em seus ANEXOS, na Proposta Técnica e na Proposta Econômica da CONCESSIONÁRIA da LICITAÇÃO.
- 12.8 O referido prazo será prorrogado em comum acordo entre as PARTES no caso de ocorrer atraso por culpa exclusiva de órgãos públicos competentes.
- 12.9 A CONCESSIONÁRIA deve tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

negativamente no tráfego nas vias públicas afetadas pelos serviços.

12.10 A CONCESSIONÁRIA deve repassar ao PODER CONCEDENTE as informações relativas à infraestrutura, cedendo, gratuita e integralmente, ao PODER CONCEDENTE, todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas, programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho de suas funções.

TÍTULO XIII – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela realização dos estudos e licenças ambientais da prestação dos serviços OBJETO desta CONCESSÃO, conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL.

13.2 Quanto à responsabilidade social e ambiental, compete à CONCESSIONÁRIA:

13.2.1 Seguir os seguintes princípios relacionados à responsabilidade social e sustentabilidade, quais sejam:

- a) Compromisso ambiental;
- b) Não promover ações que demonstrem preferências partidárias, religiosas, raciais e sociais;
- c) Não incentivar movimentos sociais a favor de determinados grupos, partidos políticos, dentre outros;
- d) Foco na economia de energia elétrica e conscientização acerca de iluminação ecologicamente sustentável;

13.2.2 São os encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE:

- a) consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- b) reservar parte das vagas do quadro de contratação de funcionários para que sejam preenchidas por deficientes físicos ou mentais, sendo a quantidade de vagas definida por Lei;
 - c) aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO.
- 13.2.3 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar programa de educação ambiental participativo.
- 13.2.4 O referido programa deverá ser realizado em parcerias com organizações sociais.
- 13.2.5 São encargos referentes à postura e responsabilidades mínimas exigidas da CONCESSIONÁRIA perante a sociedade, bem como em relação ao PODER CONCEDENTE.
- 13.2.6 Consultar o PODER CONCEDENTE para qualquer alteração que possa impactar o bem-estar social, incluindo, mas não se limitando, questões de segurança, saúde pública, meio ambiente etc.
- 13.2.7 Aplicar melhores práticas de sustentabilidade na modernização e gestão dos serviços que fazem parte do OBJETO do CONTRATO;
- 13.2.8 Cumprir as demais atividades de responsabilidade social nos limites fixados pela legislação
- 13.2.9 Realizar ações que estimulem a corresponsabilidade do cidadão com o meio ambiente e sensibilizar as pessoas, grupos e instituições;
- 13.2.10 Manter um programa interno de reciclagem dos resíduos dos materiais de escritório durante todo o período do CONTRATO;
- 13.2.11 Ações que podem se dar, dentre outras, na forma de:
- a) campanha;
 - b) eventos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
ESTADO DO PIAUÍ**

- c) palestras;
- d) informativos;
- e) redes sociais.

TÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES

- 14.1 Os CONTROLADORES deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO.
- 14.2 Durante todo o PRAZO de vigência deste CONTRATO, eventual transferência de controle acionário da CONCESSIONÁRIA ou da CONCESSÃO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, respeitados os procedimentos integrantes do CONTRATO.

**TÍTULO XV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO
CONCEDIDO**

- 15.1 São direitos dos usuários, como previsto no art. 7º da Lei. Nº 8.987/95:
- 15.1.1 receber informações referentes aos serviços, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
 - 15.1.2 ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE e obter, em prazo razoável, a devida resposta;
 - 15.1.3 comunicar às autoridades competentes eventuais atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

Cumpre-se.